

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos com condutor, para atender a demanda dos Órgãos da Administração Municipal de Passa e Fica, conforme as seguintes especificações:

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOS VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN no máximo 05 anos de uso, com as seguintes características mínimas: Com potência de 100cv; Motor a diesel; Capacidade de 12 a 16 lugares; Direção hidráulica ou similar; Porta lateral corredeira com acessibilidade, , equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos; Quilometragem livre; Todos os equipamentos exigidos por lei; Seguro total com franquia; manutenção do veículo, inclusive peças, por conta da Contratada; COMBUSTÍVEL por conta da contratada e MOTORISTA por conta da CONTRATADA.	KM	50.000
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS – 28 LUGARES, com capacidade para, no mínimo, 28 (vinte e oito) passageiros, com motorista e combustível, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, Quilometragem livre; Todos os equipamentos exigidos por lei; Seguro total com franquia; manutenção do veículo, inclusive peças, por conta da Contratada; COMBUSTÍVEL por conta da contratada e MOTORISTA por conta da CONTRATADA.	KM	50.000

03	<p>Locação Veículo tipo “ônibus semi-leito ou superior”, veículo novo ou seminovo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade de no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, descanso para as pernas, som ambiente, TV/VIDEO, bar, sanitário, devidamente abastecido de combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. Manutenção do veículo, inclusive peças, por conta da Contratada; COMBUSTÍVEL por conta da contratada e MOTORISTA por conta da CONTRATADA.</p>	KM	80.000
04	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ com carroceria de madeira com comprimento mínimo de 3,5 metros, CARGA MINIMA 4.000 KG, Movido a Diesel, em bom estado de conservação com condutor. Manutenção do veículo, inclusive peças, por conta da Contratada; COMBUSTÍVEL por conta da contratada e MOTORISTA por conta da CONTRATADA.</p>	KM	50.000

- Os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente;
- Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo; e
- Os Veículos deverão atender outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação vigente.

2.2. DOS CONDUTORES

- Os condutores deverão ter idade superior a 18 (dezoito) anos; com Carteira Nacional de Habilitação de categoria de acordo com a exigência da Lei para cada veículo quando for o caso; que não tenham cometido infrações de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses; que apresentem documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais;

b) A contratada deverá apresentar atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

3. DA JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo tem por finalidade a futura contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos com condutor, de forma continuada e eventual, de acordo com a solicitação para atender a demanda dos órgãos da Administração Municipal de Passa e Fica/RN.

A contratação ora solicitada justifica-se em virtude de o município não dispor, em seu patrimônio, da quantidade suficiente de veículos para atender tal demanda, sendo inviável a aquisição, já que a Prefeitura não disponibiliza de recursos orçamentários para adquiri-los e nem dispõe de estrutura física para tal. Assim, se faz necessária a contratação constante do objeto em função da frequente utilização de veículos automotores, com ou sem motorista, atuando desta forma, como atividade complementar às ações estratégicas da Prefeitura.

Cabe ressaltar que, os veículos serão utilizados para o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários para apoio à execução das atividades técnico-administrativas; apoio aos eventos diversos promovidos no município; remoções diárias de pacientes para exames e transferências para outras unidades hospitalares, agilizando o diagnóstico e diminuindo o tempo de permanência do paciente neste nosocômio; e transportes dos munícipes para Natal ou outra cidade do Estado do Rio Grande do Norte quando necessário.

Nestes termos, a contratação que requeresse visa garantir a continuidade dos serviços prestados e não comprometer seu funcionamento.

4. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

4.2. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, nas quantidades e condições acordadas entre as partes, contados a partir da data de assinatura do futuro e eventual instrumento contratual e recebimento da respectiva nota de empenho que advém desta licitação.

4.3. A prestação de serviço de locação de veículos para o deslocamento de autoridades e demais servidores, sejam na sede do próprio município de Passa e Fica/RN ou externas, em atividades administrativas ou na participação em eventos patrocinados, ou não, pela PM Passa e Fica/RN em qualquer localidade do território nacional. Quando as viagens foram realizadas utilizando MOTORISTA da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, o pagamento das diárias e horas extras correrão por conta da referida Prefeitura.

4.4. Os serviços serão executados sempre que houver necessidade da contratante, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento de atividades do interesse da Administração.

4.5. Para a execução dos serviços a Licitante Vencedora utilizará veículos mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.

4.6. Os serviços serão solicitados pela contratante com antecedência máxima de 02 (dois) dias, podendo ocorrer alteração na data de execução dos serviços somente pela contratante.

4.7. Para as solicitações de viagens com os veículos utilizando o MOTORISTA da contratada, serão fornecidas pelo executor do contrato, a lista dos passageiros contendo o nome, o número do

registro de identidade e outros dados/documentos que se fizerem necessários, bem como o itinerário, local de origem e de destino, o tempo aproximado de utilização e a quilometragem estimada, obedecendo aos prazos pactuados;

4.8. Os veículos serão disponibilizados em conformidade com os oferecidos e aceitos na proposta;

4.9. A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir por outro com características equivalentes ou superiores, mediante solicitação da fiscalização da execução do contrato.

4.10. É proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto contratado, inclusive quando tratar-se de carona;

4.11. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias ilícitas no interior do veículo, proibição essa extensiva ao seu condutor;

4.12. Todas as despesas para execução do serviço serão por conta da empresa contratada, tais como combustível, pessoal, observados os itens específicos da contratação no tocantes a essas 2 (duas) despesas, uniformes dos condutores, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;

4.13. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da PM Passa e Fica/RN, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o Contrato.

4.14. Caso a Licitante Vencedora não disponha de todos os veículos licitados conforme o respectivo item, será permitida a subcontratação parcial até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item, desde que a subcontratada atenda as condições previstas neste Termo de Referência, e a subcontratação seja autorizada pela PM Passa e Fica/RN.

4.15. Nas demandas onde empresas forem subcontratadas, estas deverão submeter no ato de apresentação do veículo ao usuário a Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista, juntamente com o crachá de identificação da empresa sublocada.

4.16. As solicitações de veículos serão encaminhadas ao Setor de Contrato, para então, este encaminhar à Licitante Vencedora Solicitação de Veículo – via correio eletrônico, para a execução dos serviços.

4.17. A atuação de servidores da PM Passa e Fica/RN na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto.

4.18. A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços, preenchimento e assinatura do usuário.

4.19. As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas, observando que não haverá meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.

4.20. As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária, até o limite de 04 (quatro) horas. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária.

4.21. A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.22. Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que justificados e submetido o caso à aprovação da fiscalização.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO ORÇAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação;

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transportes

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fontes de Recursos para pagamento conforme o OGM consignado pela LDO e LOA.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PM Passa e Fica/RN, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

7.2. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, CNPJ n.º08.144.982/00001-05, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PM Passa e Fica/RN.

7.4. A PM Passa e Fica/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

7.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

7.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela **Receita Federal**.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa **DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

7.9. Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.

7.10. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

7.12 Em face do disposto na Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra:

- a) Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PM Passa e Fica/RN, devidamente atestada pelo gestor do contrato especialmente designado para essa finalidade;
- b) Depois de recebida e autuada a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA deverá ser encaminhada e até 48 horas ao Setor competente para que o mesmo registre a despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.
- c) A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.
- d) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
- e) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância às ordem cronológica estabelecida;
- f) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.

- g) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
- h) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
1. Grave perturbação da ordem;
 2. Estado de emergência;
 3. Calamidade pública;
 4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
- i) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada.
- j) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “h”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.
- k) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- l) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- m) Os preços são fixos e irredutíveis.
- n) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.
- o) A PM Passa e Fica/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- p) A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- 8.1.2. Disponibilizar o veículo dentro dos padrões estabelecidos neste Termo e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.3. Disponibilizar os veículos para locação com o tanque cheio, conforme previsto no termo de referência, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, para a(s) pessoa(s) indicada(s) pela PM Passa e Fica/RN, no endereço e horário determinados. Bem como a disponibilização do motorista, conforme previsto no termo de referência, juntamente com a entrega do veículo;
- 8.1.4. Quando da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Comprovação de Propriedade de Veículos Automotores de que a locadora é de fato proprietária ou contrato de sublocação quando devidamente autorizada pela PM Passa e Fica/RN;

- 8.1.5. A Contratante permanecerá com os veículos durante todo o período contratual, devolvendo-os, ao final do referido período, no local onde os retirou;
- 8.1.6. Disponibilizar para a locação os seus veículos com seguro sem franquia, ou seja, franquia por conta da contratada, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;
- 8.1.8. Apresentar no ato da assinatura da ordem de serviços todos os documentos dos veículos, do seguro e dos condutores (quando for o caso);
- 8.1.9. Providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território do nacional quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
- 8.1.10. Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, preventiva e corretiva, devendo notificar a PM Passa e Fica/RN quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 8.1.11. Solicitar o veículo locado à contratante para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação ou superiores aos contratados;
- 8.1.12. Providenciar a substituição dos veículos (disponibilizando carro (s) reserva) num prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a PM Passa e Fica/RN, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilize o uso do veículo;
- 8.1.13. Havendo a necessidade de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender a todas as características previstas na licitação;
- 8.1.14. Os veículos, quando parados para manutenção por quaisquer motivos, sem que tenham sido imediatamente substituídos por veículos da mesma categoria ou superior, será objeto de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos da PM Passa e Fica/RN;
- 8.1.15. Emitir fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês da locação;
- 8.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.1.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no futuro e eventual Contrato;
- 8.1.18. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.1.19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.20. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.1.21. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.22. Recolher as multas impostas/aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do Edital;
- 8.1.23. Assinar o futuro e eventual Contrato com a Contratante no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 8.1.24. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 8.1.25. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de serviço ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas;

- 8.1.26. Realizar prévia vistoria e teste do automóvel locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição dos veículos por parte da PM Passa e Fica/RN, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da determinação;
- 8.1.27. Consertar e substituir pneus em toda e qualquer hipótese, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição das peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;
- 8.1.28. Responsabilizar-se de totalmente para o fim de manter os veículos em plena operação, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;
- 8.1.29. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que todos os veículos estejam em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;
- 8.1.30. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente para realização de serviços na condução dos veículos, quando for o caso;
- 8.1.31. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 8.1.32. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
- 8.1.33. Transportar somente as pessoas autorizadas pela PM Passa e Fica/RN, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- 8.1.34. Tratar os funcionários e os demais usuários com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
- 8.1.35. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- 8.1.36. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da locação, como fornecimento de mão de obra – motorista, combustível (quando for o caso), equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 8.1.37. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 8.1.38. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 8.1.39. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- 8.1.40. Responsabilizar-se-á também, pela segurança da pessoa diretamente envolvida na execução dos serviços;
- 8.1.41. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.42. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.1.43. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.1.44. Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

- 8.1.45. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 8.1.46. Arcar com todos os custos nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- 8.1.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.1.48. Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- 8.1.49. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.50. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- 8.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 8.2.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.2.4. Receber o veículo, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 8.2.5. Devolver o veículo sempre com o tanque de combustível cheio e em perfeitas condições como a do seu recebimento, exceto o desgaste natural do veículo;
- 8.2.6. As despesas relativas ao abastecimento com combustíveis, após a entrega dos veículos, para as locações mensais, correrão à custa da PM Passa e Fica/RN, observada a obrigação da Contratada de entregá-los com o tanque de combustível cheio;
- 8.2.7. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada;
- 8.2.8. Em caso de furto ou roubo de veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência - BO para a Contratada;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 8.2.10. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;
- 8.2.11. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 8.2.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- 8.2.13. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- 8.2.14. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.2.15. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 8.2.16. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- 8.2.17. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções, e;

8.2.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de prestação dos serviços de locação de veículos, com a mesma especificação exigida discriminada ou similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para a prestação dos serviços e compatível em características e quantidade com o objeto licitado.

10. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

10.1. A contratante se reserva ao direito de vistoriar os veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros.

10.2. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

10.3. A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item acima, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço.

10.4. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, provisoriamente, pelo setor responsável da Passa e Fica/RN, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto definitivo pelo responsável designado pelos Órgãos/Entidades, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do item contratado;

13.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens contratados.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 12.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

13.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 12.5, reserva-se a Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

13.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

13.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

13.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE Passa e Fica – PM Passa e Fica/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Recusar-se a PRESTAR O SERVIÇO de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;

a) Falir ou dissolver-se; e

b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

14.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.4 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15. TIPO DE LICITAÇÃO:

15.1. A prestação do serviço solicitado deverá ser realizada por meio de processo de licitação na modalidade cabível, e que se enquadre com o Sistema de Registro de Preços.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Passa e Fica, 16 de Setembro de 2022.



Arlindo Soares Bezerra Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES